



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Deliberação nº 754/2019

Processos SE nº 18/1900-0059948-4

nº 18/1900-0058013-9

Credencia a Escola de Educação Básica Ases para a oferta de Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em Charqueadas.

Autoriza o funcionamento desses Cursos, nessa Escola.

Aprova o Regimento Escolar da Educação Básica.

Determina providências.

RELATÓRIO

A Secretária da Educação reencaminha à apreciação deste Conselho Processo que trata do pedido de credenciamento da Escola de Educação Básica Ases e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A Escola está localizada na Rua Salvador Leão nº 01, Centro, em Charqueadas, jurisdição da 12ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A Escola é mantida pela Administração de Serviços Educacionais, Alvares & Arnildo Ltda. que está cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1.621.

3 – A Mantenedora criou a Escola pela Ata nº 01, de 27 de julho de 2017.

4 – O Processo está instruído de acordo com o Parecer CEED nº 1.400, de 11 de dezembro de 2002, a Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012, o Parecer CEED nº 01, de 14 de março de 2018, a Resolução CEED nº 339, de 14 de março de 2018, a Resolução CEED nº 340, de 21 de março de 2018, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 02, de 30 de maio de 2018, subscrito por representante da Mantenedora contendo o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, à Secretaria da Educação;

4.2 – Ofício nº 02, de 30 de maio de 2018, subscrito por representante da Mantenedora, contendo o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio à Secretaria da Educação;

4.3 – Ofício nº 03, de 30 de maio de 2018, subscrito por representante da Mantenedora contendo o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, ao Conselho Estadual de Educação – CEED;

4.4 – Ofício nº 03, de 30 de maio de 2018, subscrito por representante da Mantenedora, contendo o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio a este Conselho;

4.5 – Ato de Designação da Comissão Verificadora da 12ª Coordenadoria Regional de Educação, sem data, para verificação *in loco* das condições da instituição para credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

4.6 – Ato de Designação da Comissão Verificadora da 12ª Coordenadoria Regional de Educação, sem data, para verificação *in loco* das condições da instituição para credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos;

4.7 – Contrato de sublocação do imóvel pela ASES – Administradora de Serviços Educacionais Alvares & Arnildo Ltda. – ME;

4.8 – cópia de Alteração Contratual, de 16 de fevereiro de 2018, referente ao endereço e ao objeto social da Mantenedora;

4.9 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros de São Jerônimo, válido até 07 de março de 2023;

4.10 – Alvará de Licença para Localização ou exercício de atividade, emitido pela Prefeitura Municipal de Charqueadas, em 28 de agosto de 2018;

4.11 – Alvará Sanitário emitido pela Prefeitura Municipal de Charqueadas;

4.12 – Anexos I e II da Resolução CEEEd nº 320/2012;

4.13 – Croqui das instalações da Escola;

4.14 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;

4.15 – fotografias das dependências internas e externas da Escola;

4.16 – Plano de Formação Continuada;

4.17 – Relatório de Verificação da 12ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE, datado de 10 de agosto de 2018, referente às condições da instituição para credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

4.18 – Relatório de Verificação da 12ª CRE, datado de 10 de agosto de 2018, referente às condições da instituição para credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos;

4.19 – Proposta de Regimento Escolar da Educação Básica;

4.20 – cópia do Projeto Pedagógico;

4.21 – cópia dos Planos de Estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

4.22 – Declaração subscrita por representante da mantenedora, Administração de Serviços Educacionais, Alvares & Arnildo Ltda., de 19 de novembro de 2019, informando que as dependências destinadas à Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela Educação Infantil, em horário diferenciado dos demais alunos da Escola;

4.23 – Declaração subscrita por representante da mantenedora, Administração de Serviços Educacionais, Alvares & Arnildo Ltda., de 19 de novembro de 2019, informando que os Serviços Multiprofissionais são oferecidos por Serviços Psicopedagógicos do Município de Charqueadas;

4.24 – relação do corpo docente, técnico e administrativo e cópia da respectiva titulação;

4.25 – Informação s/nº, de 23 de agosto de 2018, da 12ª CRE, encaminhando o Processo de credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ao DP/DEFE/SEDUC para análise e posterior encaminhamento ao CEEEd;

4.26 – Informação s/nº, de 03 de setembro de 2018, da 12ª CRE, encaminhando o Processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, ao DP/DEFE/SEDUC para análise e posterior encaminhamento ao CEEEd;

4.27 – Informação DEFE/DP/SEDUC nº 1.060, de 06 de setembro de 2018, encaminhando o Processo de credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio a este Conselho;

4.28 – Informação DEFE/DP/SEDUC nº 1.072, de 12 de setembro de 2018, encaminhando o Processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil a este Conselho;

4.29 – Informação sem número, da Secretaria Geral deste Conselho, de 29 de novembro de 2018, referente à anexação dos Processos de credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (Processo SE nº 18/1900-0059948-4) e da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos (Processo SE nº 18/1900-0058013-9);

4.30 – Ofício nº 06, de 18 e março de 2019, da Mantenedora, contendo esclarecimentos solicitados na Informação CEEEd nº 303/2018 (da Comissão de Educação Profissional);

4.31 – cópia de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de 03 de maio de 2017, da empresa de Assessoria e Administração de Serviços Educacionais Alvares & Arnildo Ltda. assumindo a administração de serviços financeiros e administrativos da escola mantida pela Dimensão Charqueadas Ltda. – ME, situada na Rua Salvador Leão nº 01, em Charqueadas;

➔ 4.32 – Ato de Designação, de 02 de maio de 2017, de representante da mantenedora Dimensão Charqueadas Ltda. – ME, indicando dirigente da mantenedora Administração de Serviços Educacionais, Alvares & Arnildo Ltda. como Diretor da Escola Técnica Dimensão – Charqueadas, situada na Rua Salvador Leão nº 01, em Charqueadas;

4.33 – cópias de 6 (seis) contratos de prestação de serviços educacionais, firmados entre janeiro e fevereiro de 2019, pela mantenedora Dimensão Charqueadas Ltda. – ME e pais de alunos da Escola Técnica Dimensão – Charqueadas, situada na Rua Salvador Leão nº 01, em Charqueadas;

4.34 – Informação CEEEd nº 96, de 29 de março de 2019, retornando o Processo em tela à origem, solicitando o descredenciamento da Escola Técnica Dimensão – Charqueadas, situada na Rua Salvador Leão nº 01, em Charqueadas;

4.35 – Informação s/nº, de 14 de junho de 2019, da 12ª CRE encaminhando o Expediente ao DP/DEFE/SEDUC para análise e posterior encaminhamento ao CEEEd;

4.36 – Informação DEFE/DP/SEDUC nº 774, de 04 de julho de 2019, encaminhando o Processo ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo, com base na legislação vigente, permite à Comissão de Ensino Médio e Educação Superior, à Comissão de Ensino Fundamental e à Comissão de Educação Infantil atenderem ao pedido de credenciamento da Escola de Educação Básica Ases e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, considerando que a mesma apresenta condições em termos de prédio, instalações e equipamentos, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6 – A Escola dispõe de espaço para Portaria, 9 salas de aula, sendo 2 salas para a Educação Infantil, salas para Direção, Secretaria, Professores, Supervisão Escolar, Biblioteca, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, 3 bebedouros, cozinha, espaço para as refeições, sala de Música, sala para material de Educação Física, banheiros para professores, banheiros masculinos e femininos para alunos, banheiros adaptados para alunos da Educação Infantil e um banheiro adaptado a pessoas com deficiência. A Escola ainda dispõe de áreas livres, coberta e descoberta para recreação, praça de brinquedos e uma quadra esportiva descoberta para a prática de Educação Física. Também dispõe de um quiosque para eventos e atividades diversas.

⇒ 7 – A Biblioteca dispõe de condições para o desenvolvimento das atividades. No entanto, a Mantenedora deve ampliar e atualizar seu acervo bibliográfico, conforme o disposto nas Indicações CEBED nº 33/1980 e nº 35/1998, em especial, livros de literatura para Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, bem como de todos os componentes curriculares do Ensino Médio. Cabe à 12ª CRE verificar o cumprimento desta providência, encaminhando Relatório a este Conselho, até o início das atividades letivas.

8 – O Regimento Escolar da Educação Básica para a oferta da Educação Infantil, na faixa de 4 e 5 anos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, encontra-se em condições de aprovação.

9 – Os Planos de Estudos de Ensino Fundamental e do Ensino Médio encontram-se em consonância com a legislação vigente.

10 – Os recursos humanos apresentados são habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente.

⇒ 11 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos para a Educação Infantil deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico.

12 – O Regimento Escolar aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Secretaria da Educação, que o enviará à 12ª Coordenadoria Regional de Educação e à Escola.

⇒ 13 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEEd nº 320/2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação, para o início de funcionamento dos Cursos na Escola de Educação Básica Ases. Deve a Escola comunicar em Ofício a este Conselho, por meio da 12ª CRE, o início das atividades letivas, acompanhado do quadro atualizado do corpo docente em efetivo exercício, com a devida comprovação de habilitação.

14 – O Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas está mobiliado e equipado adequadamente, dispondo de materiais específicos para a realização de atividades práticas. Recomenda-se que seja disponibilizada carga horária aos docentes para o planejamento dessas atividades.

15 – Cabe à Mantenedora e à Escola manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

16 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para a implantação no cotidiano educacional do disposto:

a) na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei estadual nº 14.859, de 20 de abril de 2016, e demais alterações, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul e na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

b) na Resolução CEEED nº 297, de 07 de janeiro de 2009, que institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o

ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e da inclusão do estudo da história e da cultura indígena nos currículos escolares;

c) no Parecer CEED nº 251/2010, referente ao Atendimento Educacional Especializado;

d) na Resolução CEEd nº 330, de 22 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEED nº 545/2015;

e) na Resolução CEED nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa as Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEED nº 126/2016;

f) no Parecer CEED nº 01/2018 e na Resolução CEEd nº 339/2018 das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino e estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino;

g) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior, a Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão de Educação Infantil concluem por:

a) credenciar a Escola de Educação Básica Ases, em Charqueadas, para a oferta de Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) autorizar o funcionamento desses Cursos, nessa Escola;

c) aprovar o Regimento Escolar da Educação Básica;

d) determinar o cumprimento das providências nos termos dos itens 7 e 13 desta Deliberação.

Em 19 de dezembro de 2019:

Ruben Werner Goldmeyer – relator

Odila Cancian Liberali – relatora

Beatriz Edelweis Steiner Assmann – relatora

Ana Rita Berti Bagestan

Berenice Cabreira da Costa

Gabriel Grabowski

Hilário Bassotto

Jane Bohn

José Amaro Hilgert

Lucia Camini

Raul Gomes de Oliveira Filho

Sant Belfer Cardon

Simone Goldschmidt

Aprovada, por maioria, na Sessão Plenária, de 20 de dezembro de 2019, com voto contrário da Conselheira Marli Helena Kämpel da Silva.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente